

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: lapy8a9j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/07/2026 Projeto de lei nº 880/2026 Protocolo nº 6756/2026 Processo nº 2239/2026	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Declara de utilidade pública estadual a Federação Matogrossense de Judô - FMTJ, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Federação Matogrossense de Judô – FMTJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.815.142/0001-07, com sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que declara de utilidade pública estadual a Federação Matogrossense de Judô – FMTJ.

A entidade constitui associação civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.815.142/0001-07, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, desenvolvendo atividades voltadas à promoção, organização, incentivo e desenvolvimento do judô em todo o território estadual.

Conforme documentação apresentada, a Federação encontra-se em funcionamento regular e ininterrupto há mais de quarenta e três anos, preenchendo os requisitos previstos na Lei Estadual nº 8.192/2004, alterada pelas Leis nº 8.548/2006 e nº 10.192/2014. Também foi declarada a idoneidade dos dirigentes e a inexistência de remuneração pelos cargos diretivos.

A FMTJ exerce relevante papel social ao fomentar o esporte como instrumento de inclusão, cidadania, disciplina, formação de crianças, adolescentes e adultos, além de representar oficialmente o Estado de Mato Grosso em competições estaduais, nacionais e internacionais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Importante destacar que a entidade já foi reconhecida como de utilidade pública pelo Município de Campo Verde por meio da Lei Municipal nº 3.106, de 13 de novembro de 2024, evidenciando o reconhecimento institucional da relevância de suas atividades.

A presente proposição não cria despesas ao Estado, tampouco gera impacto orçamentário ou financeiro direto, possuindo caráter exclusivamente declaratório, conferindo à entidade o reconhecimento de sua relevante atuação de interesse público.

Diante do relevante trabalho desenvolvido em benefício da sociedade mato-grossense e do atendimento aos requisitos legais, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2026

Beto Dois a Um
Deputado Estadual